autuado por Fernando Holiday em 07/02/2022 19:15:09.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 840/2021

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 840/2021.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereadora Silvia da Bancada Feminista (PSOL), que "Dispõe sobre a implementação de um Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica."

De acordo com a propositura, o Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica buscará a implantação de uma campanha de informação e conscientização, a ser feita em locais públicos, em defesa do parto humanizado e de proteção à gestante e parturiente contra a violência.

O referido programa se empenhará em difundir informações para as usuárias do sistema de saúde acerca dos seus direitos reprodutivos, plano de parto, atendimento humanizado com o objetivo de conscientização e empoderamento dessas gestantes. Além disso, estão previstos ciclos de debates, a serem realizados pelo Secretaria Municipal de Saúde, que forneçam educação perinatal a gestantes.

A exposição de motivos encaminhada pela nobre autora apresenta que iniciativas médicas diversas não são compatíveis com a qualidade de vida das mulheres, por exemplo "a cesariana e a episiotomia - restrição da parturiente ao leito durante o trabalho de parto, uso indiscriminado ou sem consentimento de ocitocina, entre outros". A autora também argumenta que "os altos índices de cesariana são considerados um problema de saúde pública, e tem sido objeto de várias pesquisas relacionadas à busca de entendimento sobre este tema, relacionando-o com as características socioeconômicas das parturientes, região geográfica, tipo de instituição pública ou privada, dentre outros. De acordo com a OMS, nos últimos 20 anos, o parto cesáreo tornou-se uma epidemia, e recomenda-se que a realização de apenas 10 a 15% dos partos sejam por esta prática, pois este é o valor médio de partos que realmente expõe uma situação de risco para mãe e/ou para o bebê, necessitando de intervenção cirúrgica. Entretanto, em São Paulo o cenário é bastante distante dessa recomendação: cerca de 45% dos partos realizados no Estado são cesáreos".

Finalmente, ela apresenta que "no Brasil, o descumprimento dos direitos humanos das mulheres no parto tem sido tema polêmico na saúde pública. Segundo pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo (2010), uma em cada quatro brasileiras sofre algum tipo de violência durante o parto, dentre as quais: violência verbal (como xingamentos, frases de conotação sexual) e violência física (procedimentos dolorosos e desnecessários, sem consentimento). O mesmo foi visto em pesquisa recente, realizada pela internet,

Matéria PAR 1713/2021. Documento assinado digitalmente por FERNANDO HOLIDAY SILVA BISPO em 07/02/2022 e juntado ao PL 840/2021 por Fernando Holiday. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=350620.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 840/2021

que alcançou quase 2 mil mulheres. Além disso, o direito à presença de um acompanhante tem sido desrespeitado - de acordo com a pesquisa Inquérito Nacional Nascer no Brasil, 24,5% das mulheres não tiveram acompanhante algum, 18,8% tinham companhia contínua, 56,7% tiveram acompanhamento parcial. Este fator sem dúvidas contribui para a prática da violência obstétrica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura.

A Comissão de Administração Pública naquilo que lhe cabe análise consigna voto **favorável** ao projeto

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 1713/2021. Documento assinado digitalmente por FERNANDO HOLIDAY SILVA BISPO em 07/02/2022 e juntado ao PL 840/2021 por Fernando Holiday. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=350620.